Projeto Nota Fiscal Eletrônica

Orientação de Preenchimento da NF-e - versão 1.04 – 31/10/2012

Divulga orientação sobre como gerar a NF-e em situações específicas que têm suscitado dúvidas pelos Contribuintes do ICMS.

ENCAT
Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais

Outubro-2012

Sumário

Orientação para informar o grupo ICMS na operação com Diferimento Parcial do ICMS....3
Dispensa da emissão da DI, DSI ou outro documento controlado pela RFB....4
Transferência de crédito....6
NF-e Complementar....12
Ressarcimento de ST....18
ST de Transporte....22
Venda de Mercadoria a Pessoa Física Estrangeira....31
Mercadoria com unidade comercial diferente da unidade tributada....34
NF-e destinada a Zona Franca de Manaus (ZFM)....37
Simples Nacional....41

Orientação para informar o grupo ICMS na operação com Diferimento Parcial do ICMS

O Diferimento Parcial do ICMS é uma técnica de tributação que adia o pagamento de uma parcela do imposto devido na operação para uma etapa posterior, prevista na legislação ou no Regime Especial concedido pela unidade da Federação.
Exemplo de demonstração do cálculo do ICMS de uma operação com diferimento parcial:
Valor da Mercadoria R$ 1.000,00 (a)
Alíquota do ICMS 18% (b)
Valor do ICMS da operação (18% de R$ 1.000,00) R$ 180,00 (c) = (a) x (b)
Percentual do ICMS diferido 33,33% (Previsto na legislação do Estado ou no Regime Especial concedido) (d)
Valor do ICMS diferido (33,33% de R$ 180,00) R$ 60,00 (e) = (c) x (d)
Valor do ICMS devido (R$ 180,00 – R$ 60,00) R$ 120,00 (f) = (c) – (d)
O valor do ICMS da operação é R$ 180,00, mas a legislação permite o diferimento parcial de 33,33% deste valor, sendo devido o ICMS no valor de R$ 120,00, que corresponde à diferença do ICMS da operação (R$ 180,00) e a parcela do ICMS diferido (R$ 60,00).
A informação da operação sujeita ao Diferimento Parcial no grupo ICMS51 – CST 51 – diferimento fica prejudicada, pois as informações deste grupo devem ser preenchidas somente com os dados do ICMS que está sendo diferido, não existindo campos para informar o valor do ICMS da operação, o percentual de diferimento e o valor do ICMS devido na operação.
Exemplo de preenchimento do exemplo no grupo ICMS51, seguindo as regras atuais de preenchimento:
<ICMS>
<ICMS51>
<orig>0</orig>
<CST>51</CST>
<modBC>3</modBC>
<vBC>1000.00</vBC>
<pICMS>18.00</pICMS>
<vICMS>60.00</vICMS> este campo deve ser informado com o valor do ICMS diferido,
</ICMS51> não existem campos para as demais informações: ICMS devido e percentual diferido
</ICMS>
A estrutura do grupo ICMS 51 – Diferimento deveria ter a seguinte estrutura para registrar corretamente os valores da operação:
<ICMS>
<ICMS51>
<orig>0</orig>
<CST>51</CST>
<modBC>3</modBC>
<vBC>1000.00</vBC>
<pICMS>18.00</pICMS>

<vICMSOp>180.00</vICMSOp> Valor do ICMS da Operação (campo novo)
<pDif>33.33</pDif > Percentual de diferimento (campo novo)
<vICMSDif>60.00</vICMSDif> Valor do ICMS diferido (campo novo)
<vICMS>120.00</vICMS> Valor do ICMS devido
<ICMS51>
<ICMS>
Assim, enquanto não houver a adequação da estrutura do ICMS 51 – Diferimento, os casos de diferimento parcial devem ser informados no grupo ICMS90 da seguinte forma:
<ICMS>
<ICMS90>
<orig>0</orig>
<CST>90</CST>
<modBC>3</modBC>
<vBC>1000.00</vBC>
<pICMS>18.00</pICMS>
<vICMS>120.00</vICMS> Este campo deve ser informado com o valor do ICMS devido
</ICMS90>
</ICMS>
A informação de que o imposto foi parcialmente diferido e o seu valor seguido do correspondente dispositivo legal deve ser informado na tag infCpl:

<infAdic>
<infCpl>Operação com diferimento parcial do imposto no valor de R$ 60,00 (33,33% de R$ 180,00) nos termos do inciso I do art.96 do Decreto n° 1.980/07 (RICMS/PR). </infCpl>
</infAdic>

Dispensa da emissão da DI, DSI ou outro documento controlado pela RFB

Nos casos específicos de emissão de NF-e com CFOP iniciado com 3 que não constem da exceção à regra de validação disposta abaixo, deverão ser informados os números de referência ao processo de importação (DI, DSI, NTS, etc.) ou a expressão “NIHIL” caso não haja documento de referência:

GI08.7	I08	CFOP de Importação (inicia por 3) e não informado a tag DI Exceção: a regra não se aplica para os seguintes CFOP: 3.201 - Devolução de venda de produção do estabelecimento 3.202 - Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros 3.211 - Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de “drawback” 3.503 - Devolução de mercadoria exportada que tenha sido	Facult.	525	Rej.	Rejeição: CFOP de Importação e não informado dados da DI
		recebida com fim específico de exportação 3.553 - Devolução de venda de bem do ativo imobilizado (NT 2010.007)				

Com isso, os contribuintes que emitirem nota fiscal eletrônica referente às mercadorias importadas dispensadas da emissão da DI ou DSI deverão preencher os campos da seguinte forma:

Recomendações de preenchimento

1. Na TAG Declaração de Importação informar:

Os números de referência ao processo de importação (NTS, etc.) ou a expressão “NIHIL” no campo “Número DI/DSI/DA/DRI-E”;
A data da emissão da NF-e “dd/mm/aaaa” no campo “Data Registro”;
No campo “Local”, a unidade de retirada;
O código “999” no campo “Número” da TAG “Adição” (o campo “Desconto” não deverá ser preenchido).

Exemplo de XML:

```
- <DI>
  <nDI>NIHIL</nDI>
  <dDI>2011-11-08</dDI>
  <xLocDesemb>locao de retirada</xLocDesemb>
  <UFDesemb>MG</UFDesemb>
  <dDesemb>2011-11-08</dDesemb>
  <cExportador>Fornecedor1</cExportador>
- <adi>
  <nAdicao>999</nAdicao>
  <nSeqAdic>1</nSeqAdic>
  <cFabricante>Fabricante1</cFabricante>
  </adi>
  </DI>
```

Ou seja, se tiver NTS (Nota de Tributação Simplificada) ou qualquer outro documento com registro no SISCOMEX, deverá ser digitado esse número no campo "Número DI/DSI/DA/DRI-E".
Fora dessas situações, aí sim o campo "Número DI/DSI/DA/DRI-E" será preenchido com a expressão "NIHIL".

2. No grupo de Informações Adicionais:

Informar a justificativa da não existência de número de referência para emissão da NF-e.

Transferência de crédito

A nota fiscal eletrônica (NF-e) também será emitida nas hipóteses de transferências de crédito acumulado de ICMS em razão de exportação, diferimento ou redução da base de cálculo.
De acordo com a legislação, há regras a serem observadas para a emissão da NF-e referente a essa transferência de crédito. Resumidamente, alguns procedimentos comuns que poderão ser seguidos.

Para emitir a NF-e, é necessário informar nos campos próprios:

1. Como destinatário, o nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte ao qual se está efetuando a transferência;
2. Nas Informações Complementares do quadro “Dados Adicionais”, a expressão “Transferência de crédito acumulado de ICMS, nos termos (indicar o base legal da transferência)” e o valor, por extenso, do crédito transferido. No aplicativo gratuito emissor da NF-e, essa informação constará no campo “Informações Complementares de interesse do contribuinte” da aba “Informações Adicionais”;
3. No local destinado ao valor da operação do quadro “Cálculo do Imposto”, o valor do crédito acumulado transferido (no aplicativo gratuito de NF-e, esse valor será informado no Valor Total bruto). Nos demais campos, preencher com “0” (zero) para todos locais numéricos e obrigatórios nos quais não consta orientação específica - apenas um dígito “0” em cada, pois a NF-e trabalha com campo preenchido;
4. Como natureza da operação: “Transferência de Crédito Acumulado de ICMS”;
5. No campo “Finalidade de emissão” informar “NF-e de Ajuste”;
6. Os CFOP e CST serão os códigos 5.601/5.602 e 090, respectivamente;
7. A Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) será informada a expressão numérica “00”;
8. A “Descrição do Produto” será informada a expressão “Transferência de Crédito Acumulado de ICMS”;
9. A situação tributária do PIS e da COFINS será “Operação sem incidência da Contribuição; e
10. A “Modalidade do frete” indicar “Sem frete”.

Atenção: Certas situações específicas disciplinadas na legislação serão informadas no quadro “Dados do Produto” da nota fiscal eletrônica. No aplicativo gratuito do emissor da NF-e, essas informações específicas abaixo relacionadas poderão ser preenchidas nas “Informações Adicionais” da aba “Produtos e Serviços”:

a) O número do processo tributário administrativo do destinatário e o respectivo valor que será pago com o crédito transferido;
b) O número da Declaração de Importação (DI) do destinatário e o respectivo valor do ICMS devido na importação a ser pago com o crédito transferido;
c) O número, a série, a data e o valor do documento relativo à aquisição da mercadoria ou do bem.

Instruções Específicas para o preenchimento dos seguintes campos da NF-e

A) Identificação da Nota Fiscal eletrônica:
Informar a Natureza da operação = Transferência de crédito acumulado de ICMS.

Página 149 do Manual de Integração:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
8	B04	natOp	Descrição da Natureza da Operação	E	B01	C	1-1	1-60		Informar a natureza da operação de que decorrer a saída ou a entrada, tais como: venda, compra, transferência,
										devolução, importação, consignação, remessa (para fins de demonstração, de industrialização ou outra), conforme previsto na alínea 'i', inciso I, art. 19 do CONVÊNIO S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

Informar a Finalidade da emissão = “3 - NF-e de ajuste”.

Página 152 do Manual de Integração:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
29	B25	finNFe	Finalidade de emissão da NF-e	E	B01	N	1-1	1		1- NF-e normal/ 2-NF-e complementar / 3 – NF-e de ajuste

B) Produtos e Serviços da NF-e

1. Código do Produto – utilizar a expressão “CFOP” + o código do CFOP.

Ex.: CFOP=5601, Código do produto = “CFOP5601”.

Página 160 do Manual de Integração:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Observação
101	I02	cProd	Código do produto ou serviço	E	I01	C	1-1	1-60		Preencher com CFOP, caso se trate de itens não relacionados com mercadorias/produtos e que o contribuinte não possua codificação própria. Formato "CFOP9999"

2. Descrição do produto – preencher com “Transferência de crédito”. Caso o regulamento obrigue mais informações, complementar no próprio campo ou em Informações Adicionais do produto.

Exemplo: Quando o crédito for ser utilizado para quitar um Processo Tributário Administrativo (PTA) = “Transferência de crédito” + texto complementar “– PTA nº xxx123456 – R$ 23.000,00 , PTA nº xxx123457 – R$ 12.000,00”.

Página 160 do Manual de Integração:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
103	I04	xProd	Descrição do produto ou serviço	E	I01	C	1-1	1-120		

Página 194 do Manual de Integração:

V - Informações adicionais										
#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Observação
325	V01	infAdProd	Informações Adicionais do Produto	E	H01	C	0-1	500		Norma referenciada, informações complementares, etc.

3. Campo Código Fiscal de Operações e Prestações – informar o CFOP “5601”.

Página 197 do Manual de Integração:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
107	I08	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações	E	I01	N	1-1	4		Utilizar Tabela de CFOP.

4. Código NCM – informar “00”.

Página 160 do Manual de Integração:

104	I05	NCM	Código NCM com 8 dígitos ou 2 dígitos (gênero)	E	I01	N	1-1	2, 8		Código NCM (8 posições), informar o gênero (posição do capítulo do NCM) quando a operação não for de comércio exterior (importação/exportação) ou o produto não seja tributado pelo IPI. Em caso de item de serviço ou item que não tenham produto (Ex. transferência de crédito, crédito do ativo imobilizado, etc.), informar o código 00 (zeros) (v2.0)

5. A Unidade Comercial, a Quantidade Comercial e o Valor Unitário de Comercialização serão informados com o dígito “0” (zero).

Página 161 do Manual de Integração:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
108	I09	uCom	Unidade Comercial	E	I01	C	1-1	1-6		Informar a unidade de comercialização do produto.
109	I10	qCom	Quantidade Comercial	E	I01	N	1-1	15	0-4	Informar a quantidade de comercialização do produto (v2.0).
109a	I10a	vUnCom	Valor Unitário de Comercialização	E	I01	N	1-1	21	0-10	Informar o valor unitário de comercialização do produto, campo meramente informativo, o contribuinte pode utilizar a precisão desejada (0-10 decimais). Para efeitos de cálculo, o valor unitário será obtido pela divisão do valor do produto pela quantidade comercial. (v2.0)

6. Valor Total Bruto dos Produtos ou Serviços – informar o valor total da transferência.

Página 161 do Manual de Integração:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
110	I11	vProd	Valor Total Bruto dos Produtos	E	I01	N	1-1	15	2	
			ou Serviços							

7. A Unidade Tributável, a Quantidade Tributável e o Valor Unitário de tributação serão informados com o dígito “0” (zero).

Página 161 do Manual de Integração:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
112	I13	uTrib	Unidade Tributável	E	I01	C	1-1	1-6		
113	I14	qTrib	Quantidade Tributável	E	I01	N	1-1	15	0-4	Informar a quantidade de tributação do produto (v2.0).
113a	I14a	vUnTrib	Valor Unitário de tributação	E	I01	N	1-1	21	0-10	Informar o valor unitário de tributação do produto, campo meramente informativo, o contribuinte pode utilizar a precisão desejada (0-10 decimais). Para efeitos de cálculo, o valor unitário será obtido pela divisão do valor do produto pela quantidade tributável.

8. Código de Situação Tributária – informar “90”.

Página 168 do Manual de Integração:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
233	N11	orig	Origem da mercadoria	E	N10	N	1-1	1		Origem da mercadoria: 0 – Nacional; 1 – Estrangeira – Importação direta; 2 – Estrangeira – Adquirida no mercado interno.
234	N12	CST	Tributação do ICMS = 90	E	N10	N	1-1	2		Tributação pelo ICMS 90 - Outros

9. Código de Situação Tributária de PIS e de COFINS – informar a não incidência destes tributos na operação.

Páginas 185 e 190 do Manual de Integração:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
279	Q02	CST	Código de Situação Tributária do PIS	E	Q04	N	1-1	2		04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero)); 06 - Operação Tributável (alíquota zero); 07 - Operação Isenta da Contribuição; 08 - Operação Sem Incidência da Contribuição; 09 - Operação com Suspensão da Contribuição;

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
305	S06	CST	Código de Situação Tributária da COFINS	E	S04	N	1-1	2		04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero)); 06 - Operação Tributável (alíquota zero); 07 - Operação Isenta da Contribuição; 08 - Operação Sem Incidência da Contribuição; 09 - Operação com Suspensão da Contribuição;

C) Informações do Transportes da NF-e

Informar a modalidade sem frete.

Página 196 do Manual de Integração:

X - Informações do Transporte da NF-e										
#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Observação
356	X01	transp	Grupo de Informações do Transporte da NF-e	G	A01		1-1			
357	X02	modFrete	Modalidade do frete	E	X01	N	1-1	1		0- Por conta do emitente; 1- Por conta do destinatário/remetente; 2- Por conta de terceiros; 9- Sem frete. (V2.0)

NF-e Complementar

A Nota Fiscal Complementar é emitida para acrescentar dados e valores antes não informados no documento fiscal original, observando as definições da legislação no reajustamento de preço em razão de contrato escrito ou de qualquer outra circunstância que implique aumento no valor original da operação ou prestação tais como:

- Na exportação, se o valor resultante do contrato de câmbio acarretar acréscimo ao valor da operação constante na Nota Fiscal;
- Na regularização em virtude de diferença no preço, em operação ou prestação, ou na quantidade de mercadoria, quando efetuada no período de apuração do imposto em que tiver sido emitido o documento fiscal original;
- Para lançamento do imposto, não efetuado em época própria, em virtude de erro de cálculo ou de classificação fiscal, ou outro, quando a regularização ocorrer no período de apuração do imposto em que tiver sido emitido o documento fiscal original;
- Na data do encerramento das atividades do estabelecimento, relativamente à mercadoria existente como estoque final; e
- No reajuste do preço contratado por ocasião da remessa em consignação mercantil.

Desse modo, o contribuinte deverá emitir nota fiscal eletrônica complementar quando o documento fiscal original consignar quantidade de mercadoria e/ou valor inferior ao da efetiva operação. Assim, essa NF-e corresponderá a diferença de quantidade ou de valor, fazendo constar na mesma o motivo de sua emissão e o número e a data da nota fiscal original, devendo o emitente escriturá-la no livro Registro de Saída no período em que for emitida. Neste documento constará também a mesma informação sobre o tipo de tributação ocorrida na operação original, ou seja, tributação normal, diferimento e outros.

Instruções Específicas para o preenchimento dos seguintes campos da NF-e *(com base na versão 5.00 do Manual de Integração que contempla a versão 2.0 do XML e Notas Técnicas):*

O contribuinte preencherá o dado não informado na nota fiscal original e, para os demais, o complemento ou o dígito “0” (zero) nos campos numéricos e obrigatórios para os quais não constar orientação específica.

A) Identificação da Nota Fiscal eletrônica:

1. Informar a finalidade da emissão = “NF-e Complementar”.
 Página 152 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
29	B25	finNFe	Finalidade de emissão da NF-e	E	B01	N	1-1	1		1- NF-e normal/ 2-NF-e complementar / 3 – NF-e de ajuste

2. Os dados de identificação do documento fiscal original, que está sendo complementado, deverão ser informados na NF-e Complementar na aba “Notas e Conhecimentos Fiscais Referenciados”. A chave de acesso deverá ser informada quando a nota fiscal original for NF-e.

 A partir da página 150 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
16a	B12a	NFref	Grupo de informação das NF/NF-e referenciadas	G	B01		0-N			Grupo com as informações das NF/NF-e /NF de produtor/ Cupom Fiscal referenciadas. Esta informação será utilizada nas hipóteses previstas na legislação. (Ex.: Devolução de Mercadorias, Substituição de NF cancelada, Complementação de NF, etc.). (v.2.0)
17	B13	refNFe	Chave de acesso da NF-e referenciada	CE	B12a	N	1-1	44		Utilizar esta TAG para referenciar uma Nota Fiscal Eletrônica emitida anteriormente, vinculada a NF-e atual.
18	B14	refNF	Grupo de informação da NF modelo 1/1A referenciada	C G	B12a		1-1			
19	B15	cUF	Código da UF do emitente do Documento Fiscal	E	B14	N	1-1	2		Utilizar a Tabela do IBGE (Anexo IX - Tabela de UF, Município e País)
20	B16	AAMM	Ano e Mês de emissão da NF-e	E	B14	N	1-1	4		AAMM da emissão da NF
21	B17	CNPJ	CNPJ do emitente	E	B14	C	1-1	14		Informar o CNPJ do emitente da NF
22	B18	mod	Modelo do Documento Fiscal	E	B14	N	1-1	2		Informar o código do modelo do Documento fiscal: 01 – modelo 01
23	B19	serie	Série do Documento Fiscal	E	B14	N	1-1	1-3		Informar a série do documento fiscal (informar zero se

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
										inexistente).
24	B20	nNF	Número do Documento Fiscal	E	B14	N	1-1	1-9		1 – 999999999
24a	B20a	refNFP	Grupo de informações da NF de produtor rural referenciada	C G	B12a		1-1			
24b	B20b	cUF	Código da UF do emitente do Documento Fiscal	E	B20a	N	1-1	2		Utilizar a Tabela do IBGE (Anexo IX - Tabela de UF, Município e País) (v2.0)
24c	B20c	AAMM	Ano e Mês de emissão da NF-e	E	B20a	N	1-1	4		AAMM da emissão da NF de produtor (v2.0)
24d	B20d	CNPJ	CNPJ do emitente	CE	B20a	C	1-1	14		Informar o CNPJ do emitente da NF de produtor (v2.0)
24e	B20e	CPF	CPF do emitente	CE	B20a	C	1-1	11		Informar o CPF do emitente da NF de produtor (v2.0)
24f	B20f	IE	IE do emitente	E	B20a	C	1-1	1-14		Informar a IE do emitente da NF de Produtor ou "ISENTO" (v2.0)
24g	B20g	mod	Modelo do Documento Fiscal	E	B20a	N	1-1	2		Informar o código 04 – NF de Produtor ou 01- para NF avulsa (v2.0)
24h	B20h	serie	Série do Documento Fiscal	E	B20a	N	1-1	1-3		Informar a série do documento fiscal (informar zero se inexistente) (v2.0).
24ha	B20ha	nNF	Número do Documento Fiscal	E	B20a	N	1-1	1-6		1 – 999999999
24i	B20i	refCTe	Chave de acesso do CT-e referenciada	CE	B12a	N	1-1	44		Utilizar esta TAG para referenciar um CT-e emitido anteriormente, vinculada a NF-e atual - (v2.0).
24j	B20j	refECF	Informações do Cupom Fiscal referenciado	CG	B12a		1-1			Grupo do Cupom Fiscal vinculado à NF-e (v2.0).
24k	B20k	mod	Modelo do Documento Fiscal	E	B20j	C	1-1	2		Preencher com "2B", quando se tratar de Cupom Fiscal emitido por máquina registradora (não ECF), com "2C", quando se tratar de Cupom Fiscal PDV, ou "2D", quando se tratar de

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
										Cupom Fiscal (emitido por ECF) (v2.0).
24l	B20l	nECF	Número de ordem sequencial do ECF	E	B20j	N	1-1	3		Informar o número de ordem sequencial do ECF que emitiu o Cupom Fiscal vinculado à NF-e (v2.0).
24m	B20m	nCOO	Número do Contador de Ordem de Operação - COO	E	B20j	N	1-1	6		Informar o Número do Contador de Ordem de Operação - COO vinculado à NF-e (v2.0).

B) Produtos e Serviços da NF-e

1. Caso algum produto venha a ter complemento de quantidade, deverá ser informado o respectivo código e o correspondente valor do complemento.
 Se o complemento não se referir a algum produto, deverá ser criado código “escritural” para identificação do complemento. Exemplo: CFOP=5.949, Código do produto = “CFOP5.949”.

Página 160 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Observação
101	I02	cProd	Código do produto ou serviço	E	I01	C	1-1	1-60		Preencher com CFOP, caso se trate de itens não relacionados com mercadorias/produtos e que o contribuinte não possua codificação própria. Formato "CFOP9999"

2. Caso o complemento não se refira a algum produto, deverá ser informada uma descrição “escritural” para identificação do complemento. Exemplo: “Nota Fiscal Complementar referente à falta de destaque do valor do ICMS na nota fiscal original”.

3. Entretanto, há situações relacionadas à alteração de preço da mercadoria, sem alteração de quantidade, que poderão afetar escrituração fiscal em um sistema integrado. Neste caso, sugere-se que o contribuinte utilize a descrição exata da mercadoria e informe o dígito “0” (zero) nos campos de quantidade.

 Para facilitar o entendimento, abaixo um exemplo do XML:

```
- <prod>
  <cProd>0</cProd>
  <cEAN /> [preencher o código EAN, se houver]
  <xProd>Descrição Exata da Mercadoria</xProd>
  <NCM>Classificação Fiscal da Mercadoria</NCM>
  <CFOP>5949</CFOP>
  <uCom>0</uCom>
  <qCom>0.0000</qCom>
  <vUnCom>10.0000000000</vUnCom>
  <vProd>10.00</vProd>
  <cEANTrib />
```

<uTrib>0</uTrib>
<qTrib>0.0000</qTrib>
<vUnTrib>10.0000000000</vUnTrib>
<indTot>1</indTot>
</prod>
- <imposto>
- <ICMS>
- <ICMS00>
<orig>0</orig>
<CST>00</CST>
<modBC>3</modBC>
<vBC>10.00</vBC>
<pICMS>18.00</pICMS>
<vICMS>1.80</vICMS>
</ICMS00>
</ICMS>

Página 160 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Observação
103	I04	xProd	Descrição do produto ou serviço	E	I01	C	1-1	1-120		

EAN - preencher o código EAN, se houver

4. Código NCM – informar “00” quando não for indicar produto ou mercadoria. Do contrário, informar a classificação fiscal do produto ou mercadoria descrita.

 Página 160 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

104	I05	NCM	Código NCM com 8 dígitos ou 2 dígitos (gênero)	E	I01	N	1-1	2, 8		Código NCM (8 posições), informar o gênero (posição do capítulo do NCM) quando a operação não for de comércio exterior (importação/exportação) ou o produto não seja tributado pelo IPI. Em caso de item de serviço ou item que não tenham produto (Ex. transferência de crédito, crédito do ativo imobilizado, etc.), informar o código 00 (zeros) (v2.0)

Observação: Para todos os **outros** campos numéricos e obrigatórios, para os quais não constar orientação específica, preencher com o dígito “0” (zero).

C) Informações Adicionais da NF-e:

O contribuinte indicará o dispositivo legal neste campo e as demais informações do documento fiscal original de interesse do contribuinte.

Página 198 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

Z - Informações Adicionais da NF-e

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Observação
401	Z03	infCpl	Informações Complementares de interesse do Contribuinte	E	Z01	C	0-1	1-5000		

D) Informações do Transporte da NF-e

Informar a modalidade sem frete, código “9”.

Página 196 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

X - Informações do Transporte da NF-e

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
356	X01	transp	Grupo de Informações do Transporte da NF-e	G	A01		1-1			
357	X02	modFrete	Modalidade do frete	E	X01	N	1-1	1		0- Por conta do emitente; 1- Por conta do destinatário/remetente; 2- Por conta de terceiros; 9- Sem frete. (V2.0)

Ressarcimento de ST

Há na legislação as hipóteses de restituição de indébito e a de restituição de ICMS-ST.

A restituição de indébito do ICMS, por exemplo, é o pagamento a maior do imposto ou o pagamento deste por um contribuinte não responsável pelo seu recolhimento, ocorrendo assim o fato gerador do tributo. Enquanto a restituição de ICMS-ST, esta acontece quando o fato gerador presumido não se realizou.

As orientações de preenchimento desta nota técnica serão referente ao direito à restituição do ICMS-ST.

O direito à restituição do ICMS-ST para o estabelecimento que receber mercadoria sujeita a substituição tributária somente ocorre quando o fato gerador presumido NÃO se realizou que, taxativamente, estão discriminadas na legislação as seguintes situações:

- Saída para estabelecimento de **contribuinte** situado em outra unidade da Federação;
- Saída amparada por isenção ou não-incidência;
- Perecimento, furto, roubo ou qualquer outro tipo de perda.

Com isso, o valor do imposto poderá ser restituído mediante:

- Ressarcimento junto a sujeito passivo por substituição inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado;
- Abatimento de imposto devido pelo próprio contribuinte a título de substituição tributária;
- Creditamento na escrita fiscal do contribuinte.

Portanto, ao preencher uma NF-e, é importante observar qual o tipo de restituição que o contribuinte está interessado: a de indébito ou a de ICMS-ST.

Instruções Específicas para o preenchimento dos seguintes campos da NF-e *(com base na versão 5.00 do Manual de Integração que contempla a versão 2.0 do XML e Notas Técnicas):*

O contribuinte preencherá o dado exigido pela legislação e, para os demais, o dígito “0” (zero) nos campos numéricos e obrigatórios os quais não constar orientação específica.

A) Identificação da Nota Fiscal eletrônica:

1. Informar a finalidade da emissão = “NF-e de Ajuste”.
 Página 152 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
29	B25	finNFe	Finalidade de emissão da NF-e	E	B01	N	1-1	1		1- NF-e normal/ 2-NF-e complementar / 3 – NF-e de ajuste

2. Informar a Natureza da operação = “Ressarcimento de ICMS-ST”

 Página 149 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
8	B04	natOp	Descrição da Natureza da Operação	E	B01	C	1-1	1-60		Informar a natureza da operação de que decorrer a saída ou a entrada, tais como: venda, compra, transferência,
										devolução, importação, consignação, remessa (para fins de demonstração, de industrialização ou outra), conforme previsto na alínea 'i', inciso I, art. 19 do CONVÊNIO S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

B) Produtos e Serviços da NF-e

1. Código do Produto – utilizar o código do CFOP.

Exemplo: CFOP=5.603, Código do produto = “CFOP5603”.

Página 160 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Observação
101	I02	cProd	Código do produto ou serviço	E	I01	C	1-1	1-60		Preencher com CFOP, caso se trate de itens não relacionados com mercadorias/produtos e que o contribuinte não possua codificação própria. Formato "CFOP9999"

2. Descrição do produto – preencher com a expressão “Ressarcimento de ICMS-ST”.

Página 160 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Observação
103	I04	xProd	Descrição do produto ou serviço	E	I01	C	1-1	1-120		

3. Código NCM – no caso de ressarcimento de ICMS-ST informar “00”

 Página160 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação

104	I05	NCM	Código NCM com 8 dígitos ou 2 dígitos (gênero)	E	I01	N	1-1	2, 8		Código NCM (8 posições), informar o gênero (posição do capítulo do NCM) quando a operação não for de comércio exterior (importação/exportação) ou o produto não seja tributado pelo IPI. Em caso de item de serviço ou item que não tenham produto (Ex. transferência de crédito, crédito do ativo imobilizado, etc.), informar o código 00 (zeros) (v2.0)

Observação: Para todos os **outros** campos numéricos e obrigatórios, para os quais não constar orientação específica, preencher com o dígito "0" (zero).

4. Valor Total Bruto dos Produtos ou Serviços – informar o valor total do ressarcimento.

Página 161 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
110	I11	vProd	Valor Total Bruto dos Produtos ou Serviços	E	I01	N	1-1	15	2	

C) Informações Adicionais da NF-e:

O contribuinte indicará o dispositivo legal neste campo e as demais informações de interesse do contribuinte.

Página 198 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

Z - Informações Adicionais da NF-e

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Observação
401	Z03	infCpl	Informações Complementares de interesse do Contribuinte	E	Z01	C	0-1	1-5000		

D) F- Informações do Transporte da NF-e

Informar a modalidade sem frete, código "9".

Página 196 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

X - Informações do Transporte da NF-e

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
356	X01	transp	Grupo de Informações do Transporte da NF-e	G	A01		1-1			
357	X02	modFrete	Modalidade do frete	E	X01	N	1-1	1		0- Por conta do emitente; 1- Por conta do destinatário/remetente; 2- Por conta de terceiros; 9- Sem frete. (V2.0)

ST de Transporte

Essa orientação não se aplica à SEFAZ/PR.

A legislação estadual atribui a responsabilidade pela retenção (destaque na nota fiscal) e o recolhimento do ICMS (pagamento) ao contribuinte na condição de sujeito passivo por substituição do imposto sobre mercadorias, bens e serviços.

Para as prestações, somente se aplica o ICMS-ST nas prestações de serviço de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA. Assim, não há ST sobre transporte rodoviário de pessoas ou sobre transporte ferroviário por exemplo. A única ocorrência de aplicação da substituição tributária na prestação de serviço é sobre o transporte rodoviário de carga e, mesmo assim, SOMENTE nas hipóteses previstas legislação estadual.

Para facilitar, basicamente será necessário analisar três questionamentos:

I- Quem é o tomador do serviço (CIF ou FOB)?
II- O alienante ou remetente tem inscrição estadual (IE) no Estado?
III- O transportador tem inscrição estadual (IE) na unidade da Federação?

Conforme previsão legal da SEF/MG, o alienante/remetente é o responsável pelo recolhimento do "ICMS/ST - Prestação de Serviço de Transporte" quando:

- Esse alienante/remetente tiver a Inscrição Estadual – IE e for o TOMADOR do serviço mesmo que o transportador tenha IE no Estado (cláusula "CIF"); ou

- Esse alienante/remetente tiver a IE, independentemente de ser o tomador ou não da prestação do serviço, quando transportador rodoviário de carga NÃO for inscrito no Cadastro de Contribuintes de ICMS no Estado. Logo, não importa se a cláusula seja "CIF" ou "FOB". É o caso do transportador autônomo ou transportador de outra Unidade da Federação.

Todavia, não haverá substituição tributária quando o transportador tiver a inscrição estadual (IE) desde que o alienante/remetente:

- NÃO for inscrito no Cadastro de Contribuinte de ICMS no Estado de MG;

- Seja PRODUTOR RURAL;
- Mesmo que inscrito, a operação seja cláusula "FOB";
- Mesmo que inscrito, o estabelecimento seja Simples Nacional Não-Industrial.

Na hipótese de ICMS-ST Prestação de Serviço de Transporte, o estabelecimento emitirá duas notas fiscais eletrônicas:

a) Uma para acompanhar o transporte da mercadoria; e

b) Outra no final do período de apuração (NF-e de Ajuste).

Para o item (a), acima citado, há duas situações diferentes para a emissão da NF-e:

- Primeira: o alienante/remetente indicará a expressão "ICMS relativo à prestação de responsabilidade do alienante/remetente" quando o transportador tiver inscrição estadual na mesma unidade da Federação do contribuinte responsável pelo ICMS-ST Transporte. Nesse caso, o transportador emitirá o CTRC com preenchimento, inclusive, dos campos Base de Cálculo, Alíquota e ICMS e informará no campo Observação: "ICMS ST de responsabilidade do remetente/alienante";

- Segunda: quando a prestação do serviço for realizada por transportador autônomo ou por transportador de outra unidade da Federação, informará no campo Informações Complementares da nota fiscal acobertadora da operação, o preço, a base de cálculo, a alíquota aplicada e o valor do imposto relativos à prestação;

Quanto ao segundo documento fiscal (item (b), NF-e de Ajuste), este será emitido no final do período de apuração do imposto e preenchido da seguinte forma:

- Destinatário: o próprio emitente;
- CFOP: 5.949;
- Natureza da Operação: "ICMS Serviço de Transporte/ST";
- No campo "Informações Complementares", totalizar separadamente por alíquota os valores:
 - De base de cálculo;
 - De ICMS informados nas notas fiscais e destacados no CTRC;
 - Do crédito presumido se for o caso; e
 - Do imposto a recolher.

Com isso, algumas instruções de preenchimento para emissão da NF-e de Ajuste poderão ser observadas.

Instruções Específicas para o preenchimento dos seguintes campos da NF-e *(com base na versão 5.00 do Manual de Integração que contempla a versão 2.0 do XML e Notas Técnicas):*

A) Identificação do Emitente da Nota Fiscal eletrônica:

1. Informar a finalidade da emissão = “NF-e de Ajuste”.

Página 152 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
29	B25	finNFe	Finalidade de emissão da NF-e	E	B01	N	1-1	1		1- NF-e normal/ 2-NF-e complementar / 3 – NF-e de ajuste

2. Informar a Natureza da operação = “ICMS Serviço de Transporte/ST”

Página 149 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
8	B04	natOp	Descrição da Natureza da Operação	E	B01	C	1-1	1-60		Informar a natureza da operação de que decorrer a saída ou a entrada, tais como: venda, compra, transferência,
										devolução, importação, consignação, remessa (para fins de demonstração, de industrialização ou outra), conforme previsto na alínea 'i', inciso I, art. 19 do CONVÊNIO S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

3. Informar o Regime Tributário do estabelecimento.

Página 173 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
49a	C21	CRT	Código de Regime Tributário	E	C01	N	1-1	1		Este campo será obrigatoriamente preenchido com: 1 – Simples Nacional; 2 – Simples Nacional – excesso de sublimite de receita bruta; 3 – Regime Normal. (v2.0).

4. O grupo ICMS será informado o código “90” ou “900” (Outras) de acordo com o regime de tributação.

Exemplo do XML para o Regime Tributação Normal:

<ICMS90>

<orig>0</orig>

<CST>90</CST>

</ICMS90>

</ICMS>

Ou, quando o regime de tributação for Simples Nacional:

<ICMSSN900>

<orig>0</orig>

<CSOSN>900</CSOSN>

</ICMSSN900>

</ICMS>

5. Grupo de tributos de PIS

Informar o valor “99” (“outras operações”) no campo CST.

Exemplo de XML:

<PIS>

<PISOutr>

<CST>**99**</CST>

<vBC>**0.00**</vBC>

<pPIS>**0.00**</pPIS>

<vPIS>**0.00**</vPIS>

</PISOutr>

</PIS>

6. Grupo de tributos de COFINS

Informar o valor “99” (“outras operações”) no campo CST.

Exemplo de XML:

<COFINS>

<COFINSOutr>

<CST>**99**</CST>

<vBC>**0.00**</vBC>

<pCOFINS>**0.00**</pCOFINS>

<vCOFINS>**0.00**</vCOFINS>

</COFINSOutr>

</COFINS>

B) Produtos e Serviços da NF-e

1. Descrição do produto = sugestão de preenchimento: “ICMS-ST Transporte”

Página 160 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Observação
103	I04	xProd	Descrição do produto ou serviço	E	I01	C	1-1	1-120		

Exemplo do XML:

<prod>

<xProd>ICMS-ST Transporte</xProd>

2. Código do Produto – utilizar o código do CFOP 5.949.

Página 160 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Observação
101	I02	cProd	Código do produto ou serviço	E	I01	C	1-1	1-60		Preencher com CFOP, caso se trate de itens não relacionados com mercadorias/produtos e que o contribuinte não possua codificação própria. Formato "CFOP9999"

Exemplo do XML:

<CFOP>5949</CFOP>

3. Código NCM – no caso de ICMS-ST Transporte informar “00”.

Página 160 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
104	I05	NCM	Código NCM com 8 dígitos ou 2 dígitos (gênero)	E	I01	N	1-1	2, 8		Código NCM (8 posições), informar o gênero (posição do capítulo do NCM) quando a operação não for de comércio exterior (importação/exportação) ou o produto não seja tributado pelo IPI.
										Em caso de item de serviço ou item que não tenham produto (Ex. transferência de crédito, crédito do ativo imobilizado, etc.), informar o código 00 (zeros) (v2.0)

Exemplo do XML:

```
<prod>
  <xProd>ICMS-ST Transporte</xProd>
  <NCM>00</NCM>
  <CFOP>5949</CFOP>
  <uCom>0</uCom>
  <qCom>0.0000</qCom>
  <vUnCom>0.0000000000</vUnCom>
  <vProd>0.00</vProd>
  <cEANTrib />
  <uTrib>0</uTrib>
  <qTrib>0.0000</qTrib>
  <vUnTrib>0.0000000000</vUnTrib>
```

4. Valor Total Bruto dos Produtos ou Serviços – informar o dígito “0” (zero).

Página 161 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
110	I11	vProd	Valor Total Bruto dos Produtos	E	I01	N	1-1	15	2	
			ou Serviços							

Observação: Para todos os campos numéricos e obrigatórios, para os quais não constar orientação específica, preencher com o dígito “0” (zero).

C) Informações do Transporte da NF-e

Informar a modalidade do frete e a retenção do ICMS-ST Prestação de Serviço de Transporte.

Páginas 196 a 198 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

X - Informações do Transporte da NF-e

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
356	X01	transp	Grupo de Informações do Transporte da NF-e	G	A01		1-1			
357	X02	modFrete	Modalidade do frete	E	X01	N	1-1	1		0- Por conta do emitente; 1- Por conta do destinatário/remetente; 2- Por conta de terceiros; 9- Sem frete. (V2.0)

Exemplo do XML:

```
- <transp>
  <modFrete>Informar a modalidade</modFrete>
  </transp>
```

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação

366	X11	retTransp	Grupo de Retenção do ICMS do transporte	G	X01		0-1			Informar o valor do ICMS do serviço de transporte retido.
367	X12	vServ	Valor do Serviço	E	X11	N	1-1	15	2	
368	X13	vBCRet	BC da Retenção do ICMS	E	X11	N	1-1	15	2	
369	X14	pICMSRet	Alíquota da Retenção	E	X11	N	1-1	5	2	
370	X15	vICMSRet	Valor do ICMS Retido	E	X11	N	1-1	15	2	
371	X16	CFOP	CFOP	E	X11	N	1-1	4		Utilizar Tabela de CFOP.
372	X17	cMunFG	Código do município de ocorrência do fato gerador do ICMS do transporte	E	X11	N	1-1	7		Informar o município de ocorrência do fato gerador do ICMS do transporte. Utilizar a Tabela do IBGE (Anexo IX - Tabela de UF, Município e País)

Exemplo de XML:

```
- <retTransp>
  <vServ>100.00</vServ>
  <vBCRet>100.00</vBCRet>
  <pICMSRet>18.00</pICMSRet>
  <vICMSRet>18.00</vICMSRet>
  <CFOP>Informar o CFOP</CFOP>
  <cMunFG>Informar o município de ocorrência do fato gerador</cMunFG>
  </retTransp>
  </transp>
```

D) Informações Adicionais da NF-e:

O contribuinte indicará o dispositivo legal neste campo e as demais informações de interesse do contribuinte.

Página 198 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

Z - Informações Adicionais da NF-e										
#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Observação

401	Z03	infCpl	Informações Complementares de interesse do Contribuinte	E	Z01	C	0-1	1-5000		

Venda de Mercadoria a Pessoa Física Estrangeira

A NF-e emitida para turista estrangeiro não inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) deve seguir a mesma forma adotada para a natureza da operação como se fosse destinada ao cidadão brasileiro consumidor final.

O contribuinte emitirá uma nota fiscal eletrônica de venda utilizando um **CFOP de operação interna** e informar os dados e o endereço original do **consumidor** estrangeiro:

- na tag "PAÍS" o país de origem;
- na tag "UF" a sigla "EX"; e
- na tag "Município" selecionar a palavra EXTERIOR.

Com esses procedimentos, o campo "CPF" do destinatário da NF-e será desativado para incluir esta informação.

Instruções Específicas para o preenchimento dos seguintes campos da NF-e *(com base na versão 5.00 do Manual de Integração que contempla a versão 2.0 do XML e Notas Técnicas):*

A) Identificação do Emitente da Nota Fiscal eletrônica:

1. Informar a finalidade da emissão = “NF-e normal”.
Página 152 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
29	B25	finNFe	Finalidade de emissão da NF-e	E	B01	N	1-1	1		1- NF-e normal/ 2-NF-e complementar / 3 – NF-e de ajuste

2. Informar a Natureza da operação
Página 152 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação

8	B04	natOp	Descrição da Natureza da Operação	E	B01	C	1-1	1-60		Informar a natureza da operação de que decorrer a saída ou a entrada, tais como: venda, compra, transferência,
										devolução, importação, consignação, remessa (para fins de demonstração, de industrialização ou outra), conforme previsto na alínea 'i', inciso I, art. 19 do CONVÊNIO S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

3. Informar o Regime Tributário do estabelecimento.

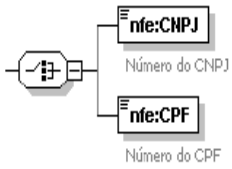
Página 155 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
49a	C21	CRT	Código de Regime Tributário	E	C01	N	1-1	1		Este campo será obrigatoriamente preenchido com: 1 – Simples Nacional; 2 – Simples Nacional – excesso de sublimite de receita bruta; 3 – Regime Normal. (v2.0).

B) Identificação do Destinatário da Nota Fiscal Eletrônica

Informar o nome do País de origem do turista estrangeiro, a expressão “EXTERIOR” no campo “Nome do Município” e a sigla “EX” na “UF” (Unidade da Federação).

Página 156 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Observação
62	E01	dest	Grupo de identificação do Destinatário da NF-e	G	A01		1-1			
63	E02	CNPJ	CNPJ do destinatário	CE	E01	C	1-1	0 ou14		Informar o CNPJ ou o CPF do destinatário, preenchendo os zeros não significativos. Não informar o conteúdo da TAG se a operação for realizada com o exterior. 
64	E03	CPF	CPF do destinatário	CE	E01	C	1-1	11		
65	E04	xNome	Razão Social ou nome do destinatário	E	E01	C	1-1	2-60		
66	E05	enderDest	Grupo de endereço do Destinatário da NF-e	G	E01		1-1			
67	E06	xLgr	Logradouro	E	E05	C	1-1	2-60		
68	E07	nro	Número	E	E05	C	1-1	1-60		
69	E08	xCpl	Complemento	E	E05	C	0-1	1-60		
70	E09	xBairro	Bairro	E	E05	C	1-1	1-60		
71	E10	cMun	Código do município	E	E05	N	1-1	7		Utilizar a Tabela do IBGE (Anexo IX - Tabela de UF, Município e País). Informar '9999999 'para operações com o exterior.
72	E11	xMun	Nome do município	E	E05	C	1-1	2-60		Informar 'EXTERIOR 'para operações com o exterior.
73	E12	UF	Sigla da UF	E	E05	C	1-1	2		Informar 'EX' para operações com o exterior.
74	E13	CEP	Código do CEP	E	E05	N	0-1	8		Informar os zeros não significativos.

C) Produtos e Serviços da NF-e

1. Código Fiscal de Operações e Prestações– utilizar o código do CFOP de operação interna (5.xxx) de acordo com a legislação.

Página 160 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Observação
107	I08	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações	E	I01	N	1-1	4		Utilizar Tabela de CFOP.

D) Informações do Transporte da NF-e

Informar a modalidade do frete

Página 196 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

X - Informações do Transporte da NF-e

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
356	X01	transp	Grupo de Informações do Transporte da NF-e	G	A01		1-1			
357	X02	modFrete	Modalidade do frete	E	X01	N	1-1	1		0- Por conta do emitente; 1- Por conta do destinatário/remetente; 2- Por conta de terceiros; 9- Sem frete. (V2.0)

E) Informações Adicionais da NF-e:

O contribuinte indicará o dispositivo legal neste campo e as demais informações de interesse do contribuinte.

Página 198 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

Z - Informações Adicionais da NF-e

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Observação
401	Z03	infCpl	Informações Complementares de interesse do Contribuinte	E	Z01	C	0-1	1-5000		

Mercadoria com unidade comercial diferente da unidade tributada.

As empresas nas suas relações comerciais efetivam a negociação através de unidades de medidas já costumeiras no mercado. Tal linguagem mercantil facilita o entendimento entre as partes e agiliza o consenso na interação para a venda-compra da mercadoria.

Muitas vezes a unidade de comercialização diverge da unidade apresentada ao fisco na informação do cálculo do ICMS-ST. Por isso, a Receita precisa identificar o fator de conversão entre a unidade comercial e a unidade tributária (utilizada para o cálculo do ICMS-ST), que é obtida pela relação das unidades comerciais e tributárias. É o caso, por exemplo, da unidade comercial ser acordada como

“tonelada” e nos registros fiscais a unidade tributada ser adotada como “quilograma”. Isso também ocorre nas grandezas barril, fardo, arroba e outras.

Com isso, conceituam-se a “Unidade Tributada” como sendo a medida quantitativa utilizada para o cálculo do ICMS-ST; e a “Unidade Comercial” aquela medida quantitativa que usualmente já vem sendo utilizada no ambiente da negociação (costume).

Tais unidades devem ser vinculadas com o objetivo de alcançar a mesma quantidade envolvida na operação (exemplo: 01 (uma) tonelada representa 1.000 (mil) quilogramas). Desse modo, é importante observar que o valor unitário dessas grandezas não serão idênticos, pois o valor total bruto dos mercadorias consignado na NF-e é o mesmo para cada medida quantitativa:

- 01 (uma) tonelada com preço de venda unitário de R$ 10.000,00 é o mesmo que 1.000 (mil) quilogramas com preço de venda unitário de R$ 10,00.

Portanto, abaixo procedimentos específicos para emissão da nota fiscal eletrônica deverão ser observados.

Instruções Específicas para o preenchimento dos seguintes campos da NF-e *(com base na versão 5.00 do Manual de Integração que contempla a versão 2.0 do XML e Notas Técnicas):*

A) Produtos e Serviços da NF-e

1. Na descrição do produto, o contribuinte indicará a mercadoria envolvida na operação.

Página 160 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Observação
103	I04	xProd	Descrição do produto ou serviço	E	I01	C	1-1	1-120		

2. Informar a unidade de medida costumeiramente utilizada no mercado (exemplo: tonelada, barril, fardo, arroba, quilograma, litro e outras), a quantidade vendida e o seu valor unitário que estão diretamente vinculados a esta medida de grandeza.

 Página 161 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Observação

108	I09	uCom	Unidade Comercial	E	I01	C	1-1	1-6		Informar a unidade de comercialização do produto.
109	I10	qCom	Quantidade Comercial	E	I01	N	1-1	15	0-4	Informar a quantidade de comercialização do produto (v2.0).
109a	I10a	vUnCom	Valor Unitário de Comercialização	E	I01	N	1-1	21	0-10	Informar o valor unitário de comercialização do produto, campo meramente informativo, o contribuinte pode utilizar a precisão desejada (0-10 decimais). Para efeitos de cálculo, o valor unitário será obtido pela divisão do valor do produto pela quantidade comercial. (v2.0)

3. .Informar a unidade de medida utilizada para o cálculo do ICMS-ST, a quantidade vendida e seu valor unitário que estão diretamente vinculados a esta medida de grandeza.

Página 161 do Manual de Orientação Contribuinte Versão 5.00:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
112	I13	uTrib	Unidade Tributável	E	I01	C	1-1	1-6		
113	I14	qTrib	Quantidade Tributável	E	I01	N	1-1	15	0-4	Informar a quantidade de tributação do produto (v2.0).
113a	I14a	vUnTrib	Valor Unitário de tributação	E	I01	N	1-1	21	0-10	Informar o valor unitário de tributação do produto, campo meramente informativo, o contribuinte pode utilizar a precisão desejada (0-10 decimais). Para efeitos de cálculo, o valor unitário será obtido pela divisão do valor do produto pela quantidade tributável.

NF-e destinada a Zona Franca de Manaus (ZFM)

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

A emissão NF-e para acobertar operações incentivadas destinadas à Zona Franca de Manaus (ZFM) e Áreas de Livre Comércio (ALC) deverá observar, para o preenchimento dos campos do documento fiscal, as recomendações que seguem:

Os exemplos de preenchimento tomam com base a seguinte operação hipotética:

- UF do remetente: MG (alíquota interestadual de 7%)
- Valor bruto do produto sem descontos: R$ 1.000,00
- Desconto comercial: R$ 200,00
- Base de Cálculo do ICMS para fins de cálculo do abatimento: R$ 800,00 (R$ 1.000,00 – R$ 200,00)
- Valor do ICMS abatido: R$ 56,00 (7% sobre R$ 800,00)
- Valor da Nota: R$ 744,00 (R$ 1.000,00 – R$ 200,00 – R$ 56,00)

Observação: Essa orientação não se aplica aos casos de isenção do ICMS das operações próprias e tributação pelo ICMS-ST (CST = 30).

1) Grupo de Identificação do Destinatário

Informar obrigatoriamente a Inscrição na SUFRAMA.

2) Grupo do Detalhamento de Produtos e Serviços

2.1 Informar um dos seguintes CFOP:

- 1203, 1204, 1208, 1209, 2203, 2204, 2208, 2209, 5109, 5110, 5151, 5152, 6109, 6110, 6122, 6123, 6151 e 6152.

2.2 Informar no campo “Valor Total Bruto dos Produtos ou Serviços” o valor do produto **sem a desoneração do ICMS**.

Exemplo de XML:
<vProd>1000.00</vProd>

2.3. Informar no campo “Valor do Desconto” o valor da desoneração do ICMS e demais descontos.
Exemplo de XML:

<vDesc>256.00</vDesc>
Obs. R$ 200,00 referentes ao desconto comercial e R$ 56,00 de abatimento do ICMS

2.4. Informar no campo “Informações adicionais do produto” o valor da desoneração do ICMS e demais descontos.
Exemplo de XML:
<infAdProd>Valor do ICMS abatido: R$ 56,00 (7% sobre R$ 800,00) . Valor do desconto comercial: R$ 200,00.</infAdProd>
Obs. R$ 200,00 referentes ao desconto comercial e R$ 56,00 de abatimento do ICMS

3) Grupo de Tributação do ICMS

3.1 Preencher o grupo de tributação do ICMS 40

- Origem da Mercadoria: “0” (“nacional”)
- CST: “40” (“isenta”)
- Valor do ICMS: informar o valor do ICMS que foi abatido na operação.
- Motivo da desoneração do ICMS: “7” (“SUFRAMA”)

Exemplo de XML:
<ICMS40>
<orig>0</orig>
<CST>40</CST>
<vICMS>56.00</vICMS>
<motDesICMS>7</motDesICMS>
</ICMS40>

4) Grupo de Tributação do PIS

Preencher o grupo de tributação do PIS não tributado
CST: 06 – Operação Tributável (alíquota zero)
Exemplo de XML:
<PISNT>
<CST>06</CST>
<PISNT>

5) Grupo de Tributação da COFINS

Preencher o grupo de tributação da COFINS não tributada
CST: 06 – Operação Tributável (alíquota zero)
Exemplo de XML:
<COFINSNT>
<CST>06</CST>
</COFINSNT>

6) Grupo de Valores Totais da NF-e
Valor Total do ICMS:
<ICMSTot>
<vBC>0.00</vBC>
<vICMS>0.00</vICMS>
<vProd>1000.00</vProd>
<vDesc>256.00</vDesc>
<vIPI>0.00</vIPI>
<vPIS>0.00</vPIS>
<vCOFINS>0.00</vCOFINS>
<vNF>744.00</vNF>
</ICMSTot>

7) Grupo de Informações Adicionais

Informações Adicionais de Interesse do Fisco:

"Remessa para Zona Franca de Manaus ou Área de Livre Comércio. Isenção de ICMS (Convênio ICMS 65/88). Isenção de IPI (Art. 81 do RIPI - Decreto 7.212 de 15 de junho de 2010). Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS (art. 2º da Lei 10.996, de 15/12/2004)."

ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

Operações Internas no Estado do Amazonas ou nos Estados que possuam Área de Livre Comércio (ALC)

Informar um dos seguintes CFOP:

- 5.109 (Venda de produção do estabelecimento destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio);
- 5.110 (Venda de mercadoria, adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comercio);
- 5.151 (Transferência de produção do estabelecimento: os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa);
- 5.152 (Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros: as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa).

Operações com cobrança de ICMS por Substituição Tributária (ST)

- Utilizar o grupo de **CST 30** ("Tributação do ICMS 30 - Isenta e com cobrança de ICMS por ST");
- Informar CFOP do grupo 6400 ou 5400 ("Saídas de mercadorias sujeitas ao regime de ST") adequado ao tipo de operação (ex. 6401, 6403 etc);
- Incluir o valor do abatimento do ICMS no campo "Valor do Desconto" do produto;
- Seguir as demais orientações desta Nota Técnica.

Operações de devolução

Na emissão de NF-e de entrada, referente a mercadoria retornada de ZFM ou ALC, utilizar os seguintes CFOP:

- **Operações internas:**
 - 1.203 (Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio);
 - 1.204 (Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio);
 - 1.208 (Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência);
 - 1.209 (Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros e remetida em transferência).

- **Operações Interestaduais:**

- 2.203 (Devolução de venda de produção do estabelecimento destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio);
- 2.204 (Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio);
- 2.208 (Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência);
- 2.209 (Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros e remetida em transferência).

Obs. Não será necessário informar a **Inscrição SUFRAMA** em NF-e de entrada.

Operações específicas que não estejam abrangidas pelos CFOPS previstos nesta Nota Técnica

- Informar Motivo da Desoneração do ICMS: “9” (“outros”);
- Informar o CFOP adequado ao tipo de operação;
- Seguir as demais orientações desta Nota Técnica.

Simples Nacional

Orientações de preenchimento da NF-e para contribuintes do Simples Nacional

A NF-e emitida por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional deve observar as disposições da Seção VIII, Subseção I da Resolução CGSN nº 94 de 29 de novembro de 2011 e do Ajuste SINIEF nº 3, de 09/07/2010.
Sem prejuízo dos demais campos obrigatórios, a emissão da NF-e por estabelecimento de ME/EPP optante pelo Simples Nacional deverá observar as recomendações desta Nota Técnica.

Recomendações para o preenchimento da NF-e por ME/EPP optante pelo Simples Nacional:

1) **Grupo de tributos de PIS**

Informar o código “99” (“outras operações”) no campo CST.
Exemplo de XML:

<PISOutr> <CST>**99**</CST> <qBCProd>**0.0000**</qBCProd> <vAliqProd>**0.0000**</vAliqProd> <vPIS>**0.00**</vPIS> </PISOutr>	* Situação Tributária: **PIS 99 – Outras Operações** * Tipo de Cálculo: Percentual * Valor da Base de Cálculo: 0,00 * Alíquota: 0,00 * Valor do PIS: 0,00

2) **Grupo de tributos de COFINS**

Informar o código “99” (“outras operações”) no campo CST.

Exemplo de XML:

<COFINSOutr> <CST>**99**</CST> <qBCProd>**0.0000**</qBCProd> <vAliqProd>**0.0000**</vAliqProd> <vCOFINS>**0.00**</vCOFINS> </COFINSOutr>	* Situação Tributária: **COFINS 99 – Outras Operações** * Tipo de Cálculo: Percentual * Valor da Base de Cálculo: 0,00 * Alíquota: 0,00 * Valor do PIS: 0,00

3) Grupo de tributos de ICMS (Normal ou ST)

TABELA "A" - Código de Regime Tributário – CRT

1 - Simples Nacional

2 - Simples Nacional - excesso de sublimite da receita bruta

3 - Regime Normal

O código "1" será preenchido pelo contribuinte quando for optante pelo Simples Nacional.

O código "2" será preenchido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional, mas que tiver ultrapassado o sublimite de receita bruta fixado pelo estado/DF e estiver impedido de recolher o ICMS/ISS por esse regime, conforme arts. 19 e 20 da LC 123/06.

O código "3" será preenchido pelo contribuinte que não estiver na situação 1 ou 2.

Informar o CRT = "1" (Simples Nacional) e no campo "Situação Tributária" = o CSOSN correspondente a operação, na sub-aba "ICMS" da aba "Tributos" do Aplicativo Emissor da NF-e.
CRT = "2 e 3" (Operações fora Simples Nacional) informar CST.

TABELA B - Código de Situação da Operação no Simples Nacional – CSOSN

101 – Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito;

102 – Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito;

103 – Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta;

201 – Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária;

202 – Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária;

203 – Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do ICMS por substituição tributária;

300 – Imune;

400 – Não tributada pelo Simples Nacional;

500 – ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação;

900 – Outros.

OBS: Na emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, a base de cálculo e o ICMS porventura devido serão indicados nos campos próprios, conforme estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte da NF-e, nos termos do Ajuste SINIEF que instituiu o referido documento eletrônico (art. 57 § 7º da Resolução CGSN nº 94/11).

3.1) Operações normais

3.1.1) Emissão de NF-e em operação tributada pelo Simples Nacional e com permissão de crédito de ICMS (art. 58 da Resolução CGSN nº 94/2011):

O código "**101**" será utilizado nos casos em que a operação incida tributação do ICMS no regime Simples Nacional, quando for permitido ao remetente emitir Nota Fiscal com direito ao crédito do ICMS, conforme estabelecido no art. 58 da Resolução do CGSN nº 94/11.

3.1.1.1) Informar o código **"101"** ("Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito") no campo CSOSN.

Exemplo de XML:

<ICMSSN101> <orig>**?**</orig> <CSOSN>**101**</CSOSN> <pCredSN>**?**</pCredSN> <vCredICMSSN>**?**</vCredICMSSN> <ICMSSN101>	**Informar:** **Origem** (orig) da mercadoria**:** 0 (Nacional) ou 1 (Estrangeira – Importação Direta) ou 2 (Estrangeira – Adquirida no Mercado Interno); **CSOSN** (CSOSN)**:** 101 (Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito); ***Alíquota** (pCredSN) percentual aplicável no cálculo do crédito; * **Crédito** (vCredICMSSN) valor do

ICMS que pode ser aproveitado:

3.1.1.2) A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional emitirá nota fiscal com direito ao crédito estabelecido no § 1º do art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que as mercadorias sejam destinadas à comercialização ou industrialização, consignará no campo informações complementares a expressão (art. 58 da Resolução CGSN nº 94/11):

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

“NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.”

"PERMITE O APROVEITAMENTO DO *CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R$.....; CORRESPONDENTE À *ALÍQUOTA DE...%, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006".

OBS: Percentual* - percentual da alíquota utilizado para cálculo do ICMS no DAS do mês anterior.

3.1.2) Emissão de NF-e em operação tributada pelo Simples Nacional e sem permissão de crédito de ICMS (art. 59, da Resolução CGSN nº 94/2011):

3.1.2.1) Informar o código **“102”** (“Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito”) no campo CSOSN.

O código "**102**" refere-se às operações tributadas pelo ICMS no Simples Nacional, quando **não** for permitido ao remetente emitir Nota Fiscal com direito ao crédito do ICMS (art. 59, incisos I,II e V da Resolução do CGSN nº 94/11).

Exemplos de não concessão de crédito pelo remetente nesse código:

- estiver sujeita à tributação do ICMS no Simples Nacional por valores fixos mensais;

- tratar-se de operação de venda ou revenda de mercadorias em que o ICMS não é devido na forma do Simples Nacional;

- considerar, por opção, que a base de cálculo do Simples Nacional será representada pela receita recebida no mês (Regime de Caixa);

Exemplo de XML:

<ICMSSN102> <orig>**?**</orig> <CSOSN>**102**</CSOSN> <ICMSSN102>	**Informar:** * **Origem** (orig) da mercadoria**:** 0 (Nacional) ou 1 (Estrangeira –Importação Direta) ou 2 (Estrangeira – Adquirida no Mercado Interno); *** CSOSN** (CSOSN)**: 102 –** Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito.

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional não poderá consignar no documento fiscal a expressão mencionada no caput do art. 58 da Resolução, CGSN nº 94/11 (art. 59 da Resolução CGSN nº 94/11).

3.1.2.2) Indicar, no campo de Informações Complementares da Nota Fiscal, as expressões:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

"NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.";

3.1.3) Emissão de NF-e em operação com isenção concedida pelo Estado ou Distrito Federal (art. 31, inciso I da Resolução do CGSN nº 94/11):

3.1.3.1) Informar o código **"103"** ("Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta") no campo CSOSN.

O código "**103**" refere-se às operações isentas do ICMS no Simples Nacional, sobre a parcela das receitas brutas sujeitas a isenção onde serão desconsiderados os percentuais do ICMS, consequentemente o remetente não poderá conceder o crédito do ICMS (art. 35, inciso I c/c art. 59, inciso III da Resolução do CGSN nº 94/11).

Exemplo de XML:

<ICMSSN103>	**Informar:**
<orig>**?**</orig>	**Origem** (orig) da mercadoria**:** 0 (Nacional) ou 1 (Estrangeira –Importação Direta) ou 2 (Estrangeira – Adquirida no Mercado Interno);
<CSOSN>**103**</CSOSN>	**CSOSN** (CSOSN)**: 103 –** Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta.
<ICMSSN103>	

3.1.3.2) Indicar, no campo de Informações Complementares da Nota Fiscal as expressões:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

“NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.”;

3.2) Operações com substituição tributária

- Na hipótese de a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional se encontrar na condição de substituta tributária (art. 28 da Resolução do CGSN nº 94/11):

Art. 28 da Resolução CGSN nº 94/11.

(...)

*“§ 1º Na hipótese do **caput**, a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional deverá recolher a parcela dos tributos devidos por responsabilidade tributária diretamente ao ente detentor da respectiva competência tributária.*

§ 2º Em relação ao ICMS, no que tange ao disposto no § 1º, o valor do imposto devido por substituição tributária corresponderá à diferença entre:

I - o valor resultante da aplicação da alíquota interna do ente a que se refere o § 1º sobre o preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente ou sugerido pelo fabricante, ou sobre o preço a consumidor usualmente praticado; e

II - o valor resultante da aplicação da alíquota interna ou interestadual sobre o valor da operação ou prestação própria do substituto tributário.”

- A diferença entre a alíquota interna e a interestadual do ICMS será calculada tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, § 5º)

- Quando a ME ou EPP revestir-se da condição de responsável, inclusive de substituto tributário, fará a indicação alusiva à base de cálculo e ao imposto retido no campo próprio (Art. 57 § 4º da Resolução 94/11).

- Cálculo da ST - Aplicar a MVA Original no cálculo da Substituição Tributária para os optantes pelo Simples Nacional.

A partir de 01/06/11, nas operações interestaduais com mercadorias sujeitas à substituição tributária, quando remetidas por contribuinte optante pelo Simples Nacional, para obtenção da base de cálculo da substituição tributária será aplicada, em vez da "MVA ajustada", a "MVA ST original", estabelecida em Convênio e Protocolo, ou a MVA para as operações internas, prevista na legislação deste Estado (Convênio ICMS 35/11).

Tabela para aplicação da "MVA original" sendo o remetente optante pelo Simples Nacional

ACORDO INTERESTADUAL	REMETENTE	DESTINATÁRIO	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	MVA UTILIZADA
SIM – CONV. OU PROT.	SIMPLES NACIONAL	NORMAL	SIM	ORIGINAL
SIM – CONV. OU PROT.	SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL	SIM	ORIGINAL
SIM – CONV. OU PROT.	NORMAL	NORMAL	SIM	AJUSTADA
SIM – CONV. OU PROT.	NORMAL	SIMPLES NACIONAL	SIM	AJUSTADA
SEM ACORDO	SIMPLES NACIONAL	NORMAL	SIM	ORIGINAL
SEM ACORDO	SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL	SIM	ORIGINAL
SEM ACORDO	NORMAL	NORMAL	SIM	AJUSTADA
SEM ACORDO	NORMAL	SIMPLES NACIONAL	SIM	AJUSTADA

3.2.1) Emissão de NF-e em operação com substituição tributária, pelo contribuinte substituto, tributada pelo Simples Nacional e com permissão de crédito de ICMS(art. 57, § 4º, da Resolução CGSN nº 94/2011).

O código "**201**" poderá ser utilizado na operação com mercadoria sujeita à Substituição Tributária, tributada pelo Simples Nacional, e a legislação do Estado ou DF exigir a cobrança do ICMS do substituto tributário.

3.2.1.1) Informar o código **"201"** ("Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária") no campo CSOSN.

Exemplo de XML:

<ICMSSN201> <orig>**?**</orig> <CSOSN>**201**</CSOSN> <pCredSN>**?**</pCredSN> <vCredICMSSN>**?**</vCredICMSSN> <modBCST>**?**</modBCST> <vBCST>**?**</vBCST> <pICMSST>**?**</pICMSST> <vICMSST>**?**</vICMSST> <ICMSSN201>	**Informar:** **Origem** (orig) da mercadoria**:** 0 (Nacional) ou 1 (Estrangeira – Importação Direta) ou 2 (Estrangeira – Adquirida no Mercado Interno); **CSOSN** (CSOSN)**: 201** – Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária **Alíquota** (pCredSN) *percentual aplicável no cálculo do crédito do SN; * **Crédito** (vCredICMSSN) do ICMS do SN que pode ser aproveitado. Modalidade de BC ICMS ST (modBCST): informar uma das seguintes modalidades de Base de cálculo do ICMS ST = 0 (**Preço tabelado ou máximo sugerido**) ou 1 (**Lista Negativa**) ou 2 (**Lista Positiva**) ou 3 (**Lista Neutra**) ou 4 (**Margem Valor Agregado**) ou 5 (**Pauta**)**;** * Base de Cálculo do ICMS ST (vBCST): informar a BC do ICMS ST;

	* Alíquota do ICMS ST (pICMSST): informar a alíquota do ICMS interna do ente destinatário. * ICMS ST (vICMSST): **corresponderá à diferença entre: o valor resultante da aplicação da alíquota interna do ente sobre a BC da ST e o valor resultante da aplicação da alíquota interna ou interestadual sobre o valor da operação ou prestação própria do substituto tributário; Obs.: Em algumas operações serão exigidas também: Percentual da margem de valor Adicionado do ICMS ST Percentual da Redução de BC do ICMS ST.

3.2.1.2) Indicar, no campo de Informações Complementares, da Nota Fiscal as expressões:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

“NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.”

"PERMITE O APROVEITAMENTO DO *CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R$.....; CORRESPONDENTE À *ALÍQUOTA DE...%, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006".

3.2.1.3) - Devem ser indicados, nos respectivos campos, o valor do ICMS utilizado no cálculo e o *percentual da alíquota utilizado para cálculo do ICMS no DAS do mês anterior.

* *Para o cálculo da substituição tributária poderá ser utilizado à diferença entre a alíquota interna e a interestadual do ICMS, tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, § 5º).

3.2.2) Emissão de NF-e em operação sujeita a substituição tributária, por contribuinte substituto, tributada pelo Simples Nacional e sem permissão de crédito de ICMS (art. 57, § 4º, da Resolução CGSN nº 94/2011):

O código "**202**" será utilizado na operação com mercadoria sujeita à Substituição Tributária, pelo contribuinte substituto, tributada pelo Simples Nacional, nas hipóteses em que o remetente não possa conceder o crédito do ICMS.

3.2.2.1) Informar o código "**202**" ("Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária") no campo CSOSN.

Exemplo de XML:

<ICMSSN202>	**Informar:**
<orig>**?**</orig>	**Origem** (orig) da mercadoria**:** 0 (Nacional) ou 1 (Estrangeira –Importação Direta) ou 2 (Estrangeira – Adquirida no Mercado Interno);
<CSOSN>**202**</CSOSN>	**CSOSN** (CSOSN)**: 202** – Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária
<modBCST>**?**</modBCST> <vBCST>**?**</vBCST>	Modalidade de BC ICMS ST (modBCST): informar uma das seguintes modalidades de Base de cálculo do ICMS ST = 0 (**Preço tabelado ou máximo sugerido**) ou 1 (**Lista Negativa**) ou 2 (**Lista Positiva**) ou 3 (**Lista Neutra**) ou 4 (**Margem Valor Agregado**) ou 5 (**Pauta**)**;**
<pICMSST>**?**</pICMSST> <vICMSST>**?**</vICMSST>	Base de Cálculo do ICMS ST (vBCST): informar a BC do ICMS ST;
<ICMSSN202>	

	Alíquota do ICMS ST (pICMSST): informar a alíquota do ICMS interna do ente destinatário. **ICMS ST (vICMSST): corresponderá à diferença entre: o valor resultante da aplicação da alíquota interna do ente sobre a BC da ST e o valor resultante da aplicação da alíquota interna ou interestadual sobre o valor da operação ou prestação própria do substituto tributário; Obs.: Em algumas operações serão exigidas também: Percentual da margem de valor Adicionado do ICMS ST Percentual da Redução de BC do ICMS ST.

3.2.2.2) Indicar, no campo de **Informações Complementares**, as expressões:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

"NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

* *Para o cálculo da substituição tributária poderá ser utilizado à diferença entre a alíquota interna e a interestadual do ICMS, tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, § 5º).

3.2.3) Emissão de NF-e em operação sujeita a substituição tributária, por contribuinte substituto tributário, com isenção do ICMS estabelecida pelo Estado ou Distrito Federal a que a ME ou EPP esteja sujeita no mês da operação (art. 57, § 4º, c/c art. 35, I da Resolução CGSN nº 94/2011 c/c):

O código "**203**" será utilizado na operação com mercadoria sujeita à Substituição Tributária, pelo contribuinte substituto tributário, com isenção do ICMS estabelecida pelo Estado ou DF, consequentemente o remetente não poderá conceder o crédito do ICMS.

3.2.3.1) Informar o código "**203"** ("Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do ICMS por substituição tributária") no campo CSOSN.

Exemplo de XML:

<ICMSSN203> <orig>**?**</orig> <CSOSN>**203**</CSOSN> <modBCST>**?**</modBCST> <vBCST>**?**</vBCST> <pICMSST>**?**</pICMSST> <vICMSST>**?**</vICMSST> <ICMSSN203>	**Informar:** **Origem** (orig) da mercadoria**:** 0 (Nacional) ou 1 (Estrangeira –Importação Direta) ou 2 (Estrangeira – Adquirida no Mercado Interno); **CSOSN** (CSOSN)**: 203** – Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do ICMS por substituição tributária Modalidade de BC ICMS ST (modBCST): informar uma das seguintes modalidades de Base de cálculo do ICMS ST = 0 (**Preço tabelado ou máximo** **sugerido**) ou 1 (**Lista Negativa**) ou 2 (**Lista Positiva**) ou 3 (**Lista Neutra**) ou 4 (**Margem Valor Agregado**) ou 5 (**Pauta**)**;** Base de Cálculo do ICMS ST (vBCST): informar a BC do ICMS ST; Alíquota do ICMS ST (pICMSST): informar a alíquota do ICMS interna do ente destinatário. **ICMS ST (vICMSST): corresponderá à diferença entre: o valor resultante da aplicação da alíquota interna do ente sobre a BC da ST e o valor resultante da aplicação da alíquota interna ou

	interestadual sobre o valor da operação ou prestação própria do substituto tributário; Obs.: Em algumas operações serão exigidas também: * Percentual da margem de valor Adicionado do ICMS ST * Percentual da Redução de BC do ICMS ST.

3.2.3.2) Indicar, no campo de **Informações Complementares**, as expressões:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

"NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

* *Para o cálculo da substituição tributária poderá ser utilizado à diferença entre a alíquota interna e a interestadual do ICMS, tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, § 5º).

3.2.4) Emissão de NF-e em operação sujeita a substituição tributária, por contribuinte substituído ou nas operações em que o imposto já tenha sido retido anteriormente.

O código "**500**" será utilizado na operação em que o contribuinte remetente, esteja na condição de substituído tributário, tendo sido o ICMS recolhido anteriormente, por substituição tributária ou por antecipação com encerramento de fase, sendo segregada da receita bruta de revenda de mercadoria do Simples Nacional, desconsiderando-se os percentuais do ICMS.

3.2.4.1) Informar o código "**500**" ("ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído ou por antecipação") no campo CSOSN.

Exemplo de XML:

<ICMSSN500> <orig>**?**</orig> <CSOSN>**500**</CSOSN> <vBCSTRet>**?**</vBCSTRet> <vICMSSTRet>**?**</vICMSSTRet> <ICMSSN500>	**Informar:** * **Origem** (orig) da mercadoria**:** 0 (Nacional) ou 1 (Estrangeira –Importação Direta) ou 2 (Estrangeira – Adquirida no Mercado Interno); *** CSOSN** (CSOSN)**: 500** – ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação, alguns Estados exigem essas informações: * Base de Cálculo do ICMS ST (vBCSTRet): informar a BC do ICMS ST retido; * ICMS ST (vICMSST): informar o valor do ICMS ST retido.

3.2.4.2) Indicar, no campo de Informações Complementares da Nota Fiscal, as expressões:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

"NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

OBS: Na hipótese de a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional se encontrar na condição de substituída tributária (art. 29 da Resolução do CGSN nº 94/11):

Art. 29, Resolução CGSN nº 94/11.

(...)

"*Na hipótese de a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional se encontrar na condição de substituída tributária, as receitas decorrentes: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 18, §§ 4º, inciso IV, 12, 13 e 14)*

I - da revenda de mercadorias sujeitas à substituição tributária deverão ser segregadas na forma da alínea "b" do inciso I do art. 25."

3.3) Operações não tributadas

3.3.1) Emissão de NF-e em operação imune:

O código "**300**" refere-se a operações imunes de tributação pelo ICMS, no Simples Nacional, tais como operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão e operações destinadas ao exterior (exportações), inclusive por meio de *trade company* (art. 30 da Resolução CGSN nº 94/11).

3.3.1.1) Informar o código **"300"** ("Imune") no campo CSOSN.

Exemplo de XML:

<ICMSSN300> <orig>**?**</orig> <CSOSN>**300**</CSOSN> <ICMSSN300>	**Informar:** **Origem** (orig) da mercadoria**:** 0 (Nacional) ou 1 (Estrangeira –Importação Direta) ou 2 (Estrangeira – Adquirida no Mercado Interno); **CSOSN** (CSOSN)**: 300 –** Imune.

3.3.1.2) Indicar, no campo de Informações Complementares da Nota Fiscal, as expressões:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

"NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.";

Art. 59 da Resolução CGSN nº 94/11.

(...)

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional não poderá consignar no documento fiscal a expressão mencionada no caput do art. 58, ou caso já consignada, deverá inutilizá-la, quando: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 23, §§ 1º, 2º e 4º; art. 26, inciso I e § 4º)

(...)

IV - a operação for imune ao ICMS;

3.3.2) Emissão de NF-e em operação não tributada pelo Simples Nacional:

O código "**400**" refere-se a quaisquer operações realizadas que não gerem receita bruta nos termos da LC 123/06, consequentemente, não serão tributadas no Simples Nacional.

Alguns exemplos:

- operações de remessa de um modo geral (remessa para industrialização por encomenda, remessa para utilização em prestação de serviço, remessa para locação, remessa para beneficiamento, remessa em comodato, remessa em demonstração, remessa para conserto);

- operações realizadas a título gratuito (amostras, bonificações, doações, brindes);

- operações de transferência de mercadorias entre matriz e filial mesmo que entre Unidades da Federação distintas;

- operações de transferência de propriedade (onde exista o sucessor e o sucedido).

3.3.2.1) Informar o código **"400"** ("Não tributada pelo Simples Nacional") no campo CSOSN.

Exemplo de XML:

<ICMSSN400> <orig>**?**</orig> <CSOSN>**400**</CSOSN> <ICMSSN400>	**Informar:** **Origem** (orig) da mercadoria**:** 0 (Nacional) ou 1 (Estrangeira –Importação Direta) ou 2 (Estrangeira – Adquirida no Mercado Interno); **CSOSN** (CSOSN)**: 400 –** Não tributada pelo Simples Nacional.

3.3.2.2) Indicar, no campo de Informações Complementares da Nota Fiscal, as expressões:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

“NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.”;

3.3.3) Emissão de NF-e na situação de outras operações ou prestações:

O código “**900**” será utilizado nos casos que não se enquadrem nos códigos anteriores.

Alguns exemplos:

- Importações de mercadorias, NF-e (Entrada) em que o ICMS é pago por fora do regime Simples Nacional;

- Demais hipóteses de emissão de NF-e (Entrada) pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional, na condição de destinatário da operação, não se enquadrando esta operação nos demais códigos;

- Devolução de mercadorias para contribuinte não optante pelo Simples Nacional;

3.3.3.1) Informar o código “900” (“outros”) no campo CSOSN.

Exemplo de XML:

CSOSN>900</CSOSN> <modBC>?</modBC> <vBC>?</vBC> <pRedBC>?</pRedBC> <pICMS>?</pICMS> <vICMS>?</vICMS> <modBCST>?</modBCST> <pMVAST>?</pMVAST> <pRedBCST>?</pRedBCST> <vBCST>?</vBCST> <pICMSST>?</pICMSST> <vICMSST>?</vICMSST> <pCredSN>?</pCredSN> vCredICMSSN>?</vCredICMSSN> </ICMSSN900>	**Informar:** **Origem** (orig) da mercadoria**:** 0 (Nacional) ou 1 (Estrangeira –Importação Direta) ou 2 (Estrangeira – Adquirida no Mercado Interno); **CSOSN** (CSOSN)**: 900** – Outros; **Obs.1:** Nesse código a emissão da NF-e obedecerá a legislação de cada ente. **Obs.2:** Em algumas operações serão exigidas também: ***2.1)No cálculo do ICMS no Simples Nacional, o preenchimento dos campos:** **Alíquota:** pCredSN> Alíquota aplicável de cálculo do crédito (SIMPLES NACIONAL); **Crédito:** vCredICMSSN>Valor crédito do ICMS que pode ser aproveitado nos termos do art. 23 da LC 123 (SIMPLES NACIONAL). ****2.2) No cálculo do ICMS Normal, a exemplo de Devoluções e importações, preenchimento dos campos próprios da NF-e:** modBC> Modalidade de determinação da BC do ICMS; vBC> BC do ICMS; pRedBC> Percentual da Redução de BC, se for o caso; pICMS> Alíquota do imposto; vICMS> Valor do ICMS. **** 2.3) No cálculo do ICMS ST, nas hipóteses de importação de mercadorias do exterior sujeitas a ST, preenchimento dos campos próprios da NF-e:** <modBCST> Modalidade de determinação da BC do ICMS ST; <pMVAST> Percentual da margem de valor Adicionado do ICMS ST; <pRedBCST> Percentual da Redução de BC do ICMS ST, se for o caso; <vBCST> Valor da BC do ICMS ST; <pICMSST> Alíquota do imposto do ICMS ST; <vICMSST> Valor do ICMS ST.

***3.3.3.2)** Indicar, no campo de **Informações Complementares**, as expressões:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

"NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

"PERMITE O APROVEITAMENTO DO *CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R$.....; CORRESPONDENTE À *ALÍQUOTA DE...%, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006".

** **Na hipótese de emissão de Nota Fiscal de devolução de compra e ou de NF de entrada de mercadoria, através de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, não se aplicará o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 57 da Resolução CGSN nº 94/11, devendo a base de cálculo e o ICMS, porventura devidos serem indicados nos campos próprios, conforme estabelecido em manual de especificações e critérios técnicos da NF-e, baixado nos termos do Ajuste SINIEF que instituiu o referido documento eletrônico (art.57 § 7º da Resolução CGSN nº 94/11).**

3.4) Operações tributadas fora do Simples Nacional

Informar o CRT = "2" - O código 2 será preenchido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional que tiver ultrapassado o sublimite de receita bruta fixado pelo Estado ou DF e estiver impedido de recolher o ICMS/ISS por esse regime, conforme arts. 19 e 20 da LC 123/06.

3.4.1) Emissão de NF-e por estabelecimento impedido de recolher o ICMS por ultrapassagem do sub-limite estadual de receita bruta (art. 57, § 3º, da Resolução CGSN nº 94/2011):

3.4.1.1) Os campos da NF-e deverão ser preenchidos como se o emitente não fosse optante pelo Simples Nacional, isto é, com os CST aplicáveis à operação (00, 10, 20, 30, 40, 41, 50, 51, 60, 70 ou 90, conforme o caso) e o preenchimento dos demais campos pertinentes;

3.4.1.2) Indicar, no campo de Informações Complementares, as expressões:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

"ESTABELECIMENTO IMPEDIDO DE RECOLHER O ICMS/ISS PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 20 DA LC 123/2006";

"NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI".